



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Ano VII - Edição nº 00764 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F3E10EFAA09ABDE26391E6134D90AB83

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2019
- PORTARIA Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



CONTRATO DE RATEIO N.º 015/2019

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede Regional na Rua TG 08, nº 230, Bairro Alto da Boa Vista - BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 0342441825 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 178, Centro - Tremedal - Bahia, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, município de Guajeru, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **GILMAR ROCHA CANGUSSU**, CPF nº : 926.453.645-00, RG nº: 36953329-X SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciadas, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 - Villa Paseo, Bairro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista - BA - Fone: (77)3424-9997 - CEP: 45027-460

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Guajeru



Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil – Agência: 2734-0 – Tremedal – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 – Villa Paseo, Balro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista – BA - Fone: (77)3424-9997 – CEP: 45027-460

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Guajeru



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO


As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

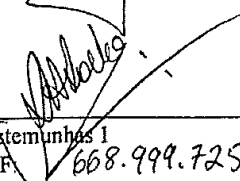
Tremedal- BA, 02 de janeiro de 2019.



Márcio Feitaz de Oliveira
Presidente do CIVALERG



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal de Guajeru
Consortiado

Testemunhas 1
CPF:  668.999.725-53

Testemunha 2
CPF:

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 – Villa Paseo, Bairro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista – BA - Fone: (77)3424-9997 – CEP: 45027-460

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia – Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), Estado da Bahia, considerando a necessidade da contratação autorizada pela Lei Municipal nº 32, publicada dia 06 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Organizadora para realização do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei Municipal nº 32/2019, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru (BA), assim composta:

- I – Presidente – Aloísa Maria de Jesus;
- II – Secretário – Keitielle Ribeiro Oliveira;
- III – Membro – Érica Leal Cangussu.

Art. 2º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão.

Art. 4º. A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões não previstas em edital, devendo adotar todas as medidas amparadas pela legislação em vigor.

Art. 5º. Após conclusão dos trabalhos, a Comissão Organizadora do processo seletivo designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório as atividades desenvolvidas e divulgar a relação dos aprovados.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do processo seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como providenciará a publicação de resumo do mesmo no Diário Oficial, promovendo ampla divulgação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 15 de fevereiro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia – Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), Estado da Bahia, considerando a necessidade da contratação autorizada pela Lei Municipal nº 32, publicada dia 06 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Organizadora para realização do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei Municipal nº 32/2019, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru (BA), assim composta:

- I – Presidente – Selma Azeredo Rocha;
- II – Secretário – Eliana Rosa Viana;
- III – Membro – Terezinha Souza da Silva Santos.

Art. 2º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão.

Art. 4º. A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões não previstas em edital, devendo adotar todas as medidas amparadas pela legislação em vigor.

Art. 5º. Após conclusão dos trabalhos, a Comissão Organizadora do processo seletivo designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório as atividades desenvolvidas e divulgar a relação dos aprovados.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do processo seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como providenciará a publicação de resumo do mesmo no Diário Oficial, promovendo ampla divulgação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 15 de fevereiro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), Estado da Bahia, considerando a necessidade da contratação autorizada pela Lei Municipal nº 32, publicada dia 06 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Organizadora para realização do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei Municipal nº 32/2019, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru (BA), assim composta:

- I – Presidente – Joana Paula Dias;
- II – Secretário – Manoel de Souza Brito Filho;
- III – Membro – Ivanilde Aparecida Rocha Meira.

Art. 2º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão.

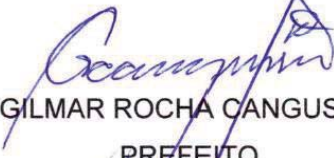
Art. 4º. A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões não previstas em edital, devendo adotar todas as medidas amparadas pela legislação em vigor.

Art. 5º. Após conclusão dos trabalhos, a Comissão Organizadora do processo seletivo designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório as atividades desenvolvidas e divulgar a relação dos aprovados.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do processo seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como providenciará a publicação de resumo do mesmo no Diário Oficial, promovendo ampla divulgação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 15 de fevereiro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



PORTARIA Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Cultura, Esporte e Lazer e Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), Estado da Bahia, considerando a necessidade da contratação autorizada pela Lei Municipal nº 32, publicada dia 06 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Organizadora para realização do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei Municipal nº 32/2019, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru (BA), assim composta:

- I – Presidente – Gilvanildo Souza;
- II – Secretário – Vera Lucia Teixeira dos Santos;
- III – Membro – Sílvia Soares de Lima Meira.

Art. 2º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão.

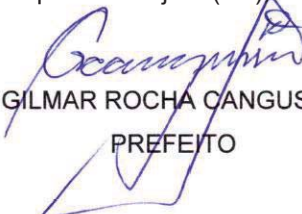
Art. 4º. A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões não previstas em edital, devendo adotar todas as medidas amparadas pela legislação em vigor.

Art. 5º. Após conclusão dos trabalhos, a Comissão Organizadora do processo seletivo designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório as atividades desenvolvidas e divulgar a relação dos aprovados.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do processo seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como providenciará a publicação de resumo do mesmo no Diário Oficial, promovendo ampla divulgação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 15 de fevereiro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia